

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Meio Ambiente
Sala das Sessões, em 27.02/2012
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 688/2012

Mogi das Cruzes, 23 de janeiro de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica, e dá outras providências.

2. A propositura advém de solicitação da Assessoria de Licenciamento Ambiental da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. e visa dar cumprimento ao disposto na Resolução Conama nº 371, de 5 de abril de 2006, como medida compensatória à implantação da Linha de Transmissão 345 kV Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste, conforme estabelecido no Termo de Compromisso celebrado entre FURNAS e CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, mediante a execução, pelo Município, das ações de implementação do Plano de Manejo e das discriminadas no Plano de Trabalho do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello constantes do Anexo II do Convênio.

3. As obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos na minuta constante do texto que faz parte integrante do projeto de lei.

4. Conforme Ofício CCA/SE nº 13//2011, o Programa de Educação Ambiental do Plano de Trabalho para a implantação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello foi analisado e deliberado na 55ª Reunião da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, realizada no dia 22 de setembro de 2011.

5. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 186.740.90 (cento e oitenta e seis mil setecentos e quarenta reais e noventa centavos), para reforço das dotações classificadas sob os nºs 02.17.01. 3.3.90.39. e 4.4.90.52 - 18.541.0011.2.014, conforme Índice Técnico que faz parte integrante da proposição de lei, destinado a custear as despesas com a execução, pelo Município, das ações de implementação do Plano de Manejo e das discriminadas no Plano de Trabalho do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello constantes do Anexo II do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

028

MENSAGEM GP Nº 688/2012 – FLS. 2

6. O crédito adicional acima mencionado será coberto com os recursos financeiros a serem repassados pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. ao Município de Mogi das Cruzes para o cumprimento do objeto do referido Convênio.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 48.388/2011, contendo o pedido formulado pela Assessoria de Licenciamento Ambiental de FURNAS, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, além de outros dados informativos a respeito da medida ora objetivada.

8. Nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados por todo seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03

PROJETO DE LEI 003 / 12

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., tendo por objeto o cumprimento ao disposto na Resolução Conama nº 371, de 5 de abril de 2006, como medida compensatória à implantação da Linha de Transmissão 345 kV Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste, conforme estabelecido no Termo de Compromisso s/nº, celebrado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, mediante a execução, pelo Município, das ações de implementação do Plano de Manejo e das discriminadas no Plano de Trabalho do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello constantes do Anexo II do Convênio.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos na minuta constante do texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 186.740.90 (cento e oitenta e seis mil setecentos e quarenta reais e noventa centavos), para reforço das dotações classificadas sob os nºs 02.17.01. 3.3.90.39. e 4.4.90.52 - 18.541.0011.2.014, conforme Índice Técnico anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei, destinado a custear as despesas com a execução das ações a que alude o artigo 1º **caput** desta lei.

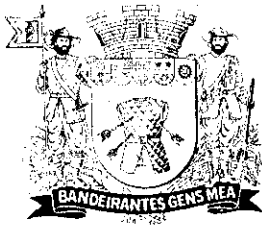
Parágrafo único. O crédito adicional a que se refere este artigo será coberto com os recursos financeiros a serem repassados pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. ao Município de Mogi das Cruzes para o cumprimento do objeto do Convênio de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

04 e

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ADICIONAL

Proc. nº 48.388/2011 - SMVMA

SUPLEMENTAR:

02.17.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE</u>		
02.17.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS		
18.541.0011.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	127.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	59.740,90
	TOTAL GERAL	R\$	<u>186.740,90</u>

COBERTURA:

O valor do crédito adicional acima mencionado será coberto com recursos oriundos do Convênio a ser firmado com a Furnas Centrais Elétricas S.A., tendo como objeto o cumprimento ao disposto na Resolução Conama nº 371/2006, como medida compensatória à implantação da Linha de Transmissão 345 kV Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

05
E

ANEXO AO PROJETO DE LEI – MENSAGEM Nº 688/12

CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2012

Proc. nº 48.388/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., TENDO POR OBJETO O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 371/2006, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA LT 345 kV TIJUCO PRETO – ITAPETI - NORDESTE.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 48.388, de 28 de novembro de 2011, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaioli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pela Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente, **Maria Inês Soares Costa Neves**, portadora da CIRG nº 16.202.930 e inscrita no CPF/MF sob o nº 095.304.278-24 e, de outro lado, **Furnas Centrais Elétricas S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e escritório central na Rua Real Grandeza, 219, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, doravante denominada simplesmente **FURNAS**, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador “in fine” assinado, ambos em conjunto denominados **PARTÍCIPES** e, considerando que:

I – FURNAS possui vários empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, em planejamento, construção e operação no Estado de São Paulo;

II – FURNAS preocupa-se em implantar seus empreendimentos considerando a questão ambiental;

III – a obrigação de **FURNAS**, como detentora da concessão da Linha de Transmissão 345 kV Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste, de conduzir o processo de Licenciamento Ambiental, incluídas as licenças ambientais cabíveis e outras necessárias ao desenvolvimento dos programas ambientais, conforme consta do Processo SMA nº 13.645/2007;

IV – os itens 2.2 e 2.3 da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso s/nº firmado em 22 de setembro de 2010, entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e **FURNAS** Centrais Elétricas S.A., com a interveniência da Fundação Florestal e da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, estabelecem que **FURNAS** deverá apoiar a implementação do Plano de Trabalho enviado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por meio da liberação de recursos no valor de R\$ 186.740,90 (cento e oitenta e seis mil setecentos e quarenta reais e noventa centavos), de acordo com os cronogramas específicos constante do mencionado Plano de Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 2

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o cumprimento ao disposto na Resolução Conama nº 371, de 5 de abril de 2006, como medida compensatória à implantação da Linha de Transmissão 345 kV Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste, conforme estabelecido no Termo de Compromisso s/nº, celebrado entre **FURNAS** e **CETESB**.

1.2 Para melhor caracterização do objeto deste Convênio e das obrigações dos **PARTÍCIPES**, considera-se peça dele integrante e complementar, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não colidir, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – Termo de Compromisso s/nº, firmado em 22 de setembro de 2010, entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – **CETESB** e **FURNAS** Centrais Elétricas S.A., com a interveniência da Fundação Florestal e da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que tem por objeto o cumprimento da compensação ambiental decorrente da implantação da LT 345 kV Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste;

1.2.2 ANEXO II – Plano de Trabalho do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello;

1.2.3 ANEXO III – Cronograma de Desembolso.

1.3 Ocorrendo divergências deste instrumento com os documentos mencionados nesta Cláusula prevalecerá, em primeiro lugar, este Convênio, e depois os referidos documentos, observada a ordem em que se encontram mencionados.

1.4 Não terão eficácia quaisquer estipulações ou procedimentos não previstos neste Convênio, sobre os quais não haja prévia concordância mútua entre os **PARTÍCIPES**, documentalmente expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações de FURNAS:

2.1 São obrigações de **FURNAS**, além de outras constantes deste Convênio:

2.1.1 designar, por escrito, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio, um representante técnico e um administrativo, que terão como atribuição representá-la neste instrumento;

2.1.2 garantir a disponibilidade dos recursos financeiros previstos na “Cláusula Sétima – Recursos”;

2.1.3 acompanhar a execução das ações objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

070

CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 3

2.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas aos níveis superiores de **FURNAS**, em tempo hábil para a adoção das medidas devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do MUNICÍPIO:

3.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**, além de outras previstas neste Convênio:

3.1.1 designar, por escrito, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, representante(s), que terá(ão) como atribuição representá-la neste instrumento;

3.1.2 responsabilizar-se pela execução das ações discriminadas no Plano de Trabalho do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello, constante do **ANEXO II** a este instrumento;

3.1.3 adquirir, com os recursos repassados por meio deste Convênio, os serviços e equipamentos necessários para a execução das ações de implementação do plano de manejo do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello;

3.1.4 elaborar e apresentar a **FURNAS**, juntamente com a solicitação de repasse de recursos, os seguintes relatórios:

3.1.4.1 Relatório Inicial, a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, contendo o planejamento detalhado das ações a serem executadas;

3.1.4.2 3 (três) Relatórios de Acompanhamento, a serem entregues no 6º (sexto), 12º (décimo segundo) e 18º (décimo oitavo) mês, contendo o demonstrativo dos equipamentos adquiridos e cópia de notas fiscais/faturas das aquisições/serviços efetuados com os recursos liberados por **FURNAS**;

3.1.4.3 Relatório Final, a ser entregue até o 25º (vigésimo quinto) mês após a assinatura deste instrumento, que deverá conter a listagem dos equipamentos adquiridos, bem como demonstrativos comprobatórios dos gastos/serviços realizados com os recursos repassados por **FURNAS**.

3.1.5 fornecer a **FURNAS**, sempre que solicitado, as informações disponíveis, identificadas como necessárias, durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Identificações do Convênio:

4.1 No Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello deverá ser fixada placa, em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

08

CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 4

**CONVÊNIO FURNAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LT 345 KV TIJUCO PRETO – ITAPETI – NORDESTE
CONSOLIDAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FRANCISCO AFFONSO DE MELLO**

CLÁUSULA QUINTA – Prazo:

5.1 O prazo para o cumprimento do objeto deste Convênio será de 27 (vinte e sete) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Alteração do Prazo:

6.1 O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo se, por fato não imputável ao **MUNICÍPIO**, ocorrer atraso na execução das ações, respeitados os limites da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos:

7.1 Para o cumprimento do objeto deste Convênio serão repassados recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, no valor de R\$ 186.740,90 (cento e oitenta e seis mil setecentos e quarenta reais e noventa centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Esquema de Liberação de Recursos:

8.1 Para o cumprimento do objeto deste instrumento serão repassados recursos financeiros por **FURNAS**, conforme a “Cláusula Nona – Condições de Liberação de Recursos”, mediante envio do domicílio bancário do **MUNICÍPIO**, após abertura de uma conta exclusiva para este fim, além da solicitação de repasse de recursos e a apresentação dos Relatórios especificados na “Cláusula Terceira – Obrigações do **MUNICÍPIO**”, subitem 3.1.4.

CLÁUSULA NONA – Condições de Liberação de Recursos:

9.1 **FURNAS** repassará os recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da solicitação de repasse de recursos em **FURNAS**.

9.2 Para que **FURNAS** possa cumprir com as suas obrigações dentro do prazo estabelecido, relativas à solicitação de repasse de recursos a ser emitido por conta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá observar as disposições a seguir:

9.2.1 O **MUNICÍPIO** apresentará a **FURNAS** a solicitação de liberação de recursos, no local a seguir identificado:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ASSESSORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ALA.E
Rua Real Grandeza, 219, Bloco B, Sala 507, Botafogo-RJ
CEP 22283-900

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

09
10

CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 5

9.2.2 A solicitação de liberação de recursos decorrente deste Convênio deverá indicar o número e o nome deste instrumento e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a outros instrumentos.

9.2.3 Os recursos decorrentes deste Convênio serão repassados por **FURNAS** por meio de depósito bancário na conta corrente do **MUNICÍPIO**. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente, para acatar tal crédito, a qual deverá ser movimentada, exclusivamente, para o cumprimento do objeto deste Convênio.

9.2.4 O não cumprimento pelo **MUNICÍPIO** do disposto nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, no que for aplicável, facultará a **FURNAS** devolver o documento de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.

9.3 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Convênio.

9.4 Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando **FURNAS** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, **FURNAS** não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, a título de juros, comissões, taxas de permanência ou similares.

9.5 Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores das solicitações de liberação de recursos apresentados pelo **MUNICÍPIO**, estas diferenças (se a maior) serão glosadas da respectiva solicitação de repasse de recursos, ou (se a menor) serão objeto de emissão, pelo **MUNICÍPIO**, de solicitação de repasse de recursos complementares.

9.6 **FURNAS** não se responsabilizará por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento.

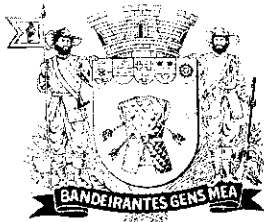
CLÁUSULA DÉCIMA – Apuração do Saldo Financeiro:

10.1 De posse dos Relatórios emitidos conforme estabelecido no subitem 3.1.4 da “Cláusula Terceira – Obrigações do **MUNICÍPIO**”, **FURNAS** realizará, na periodicidade ali descrita, um balanço das atividades já desenvolvidas e do desembolso financeiro praticado.

10.2 No caso de se verificar a existência de “superávit” em relação ao valor repassado, apresentado na “Cláusula Sétima – Recursos”, deste Convênio, o mesmo reverterá, automaticamente, em favor de **FURNAS**, o qual deverá ser depositado na conta corrente desta empresa. Para tanto fica **FURNAS** obrigada a informar o banco, a praça, a agência e o nº da conta corrente, para acatar tal crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Inadimplemento dos PARTÍCIPES:

11.1 Os **PARTÍCIPES** serão consideradas inadimplentes em caso de inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

10

CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão:

12.1 O presente Convênio será rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1.1 por inadimplemento de quaisquer dos **PARTÍCIPES**; e

12.1.2 por motivos de força maior ou de caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Destinação de Bens:

13.1 Os bens a serem adquiridos com recursos deste Convênio serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Convênio:

14.1 Para todos os efeitos, o valor do presente Convênio é de R\$ 186.740,90 (cento e oitenta e seis mil setecentos e quarenta reais e noventa centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Previsão Orçamentária:

15.1 Os recursos para execução do objeto do presente Convênio são próprios, de **FURNAS**, e estão depositados na conta corrente nº 6606-0, aberta por **FURNAS**, conforme estipulado no Termo de Compromisso s/nº, firmado entre **FURNAS** e a **CETESB – ANEXO I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Contribuições para o FGTS e o INSS:

16.1 Como condição à liberação dos recursos, o **MUNICÍPIO** deverá comprovar a sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) e Certidão Negativa de Débito (CND).

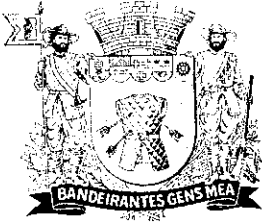
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Termo de Encerramento:

17.1 Em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da prestação de contas final dos serviços objeto deste instrumento, **FURNAS** emitirá Termo de Encerramento, que será assinado pelos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação:

18.1 **FURNAS** fará publicar este Convênio, mediante extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº _____ /12 - FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro:

19.1 Os **PARTÍCIDES** elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para toda e qualquer ação ou execução decorrente deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2012.

MARIA INÊS SOARES COSTA NEVES
Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

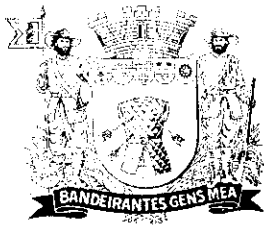
.....
Furnas Centrais Elétricas S.A.

TESTEMUNHAS:

José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91

Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

12
10

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº /12

Termo de Compromisso s/nº
(firmado em 22 de setembro de 2010)

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB
e FURNAS Centrais Elétricas S.A.

Implantação da LT 345 kV Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 48.388	II
N.º Fls. 41	III
	IV
	V
	VI
	VII
	VIII
	IX
	X
	XI
	XII

13
0

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE CELEBRA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A COM A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo SMA nº 13.645/07).

Pelo presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, as partes, a saber:

•De um lado **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, com sede à rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor **CARLOS NADALUTTI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.502.465 IFP e CPF/MF nº 619.117.207-91, e pelo seu Diretor, senhor **MÁRIO MÁRCIO ROGAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade nº 207046 - MAER e CPF/MF nº 259.171.967-53, doravante denominada simplesmente **FURNAS**;

•De outro, a **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, nº 345, São Paulo, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, inscrição estadual nº 109.091.375.118, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI**, portador da célula de identidade RG nº 9.795.626 SSP/SP e CPF/MF nº 010.128.268-05 e pela Diretora da Diretoria de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental **ANA CRISTINA PASINI DA COSTA**, portadora de célula de identidade RG nº 10.737.413-4 SSP/SP e CPF/MF nº 048.972.968, nos termos do disposto da Lei Estadual nº 13.542 de 08 de maio de 2009, doravante denominada simplesmente **CETESB**;

•E, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES** a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua do Horto nº. 931, São Paulo, Capital CGC nº. 56.825.110/0001-47, e inscrição estadual nº. 111.796.293.112, neste ato, representada pelo seu Diretor Executivo o senhor **JOSÉ AMARAL WAGNER NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.300.015-5 e CPF/MF nº. 751.979.798-87, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 no município de Mogi das Cruzes, neste ato representada por seu Prefeito, senhor **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador da Célula de Identidade RG nº 18.083.750-3 SSP/SP, CPF/MF nº 094.202.758-25 doravante denominada **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**.



E, tendo em vista o que consta do Processo SMA n.º. 13.645/07, **FURNAS** obriga-se perante a **CETESB** a cumprir as medidas de compensação ambiental decorrentes do licenciamento ambiental objetivando a implantação da Linha de Transmissão 345 kv Tijuco Preto-Itapeti-Nordeste, nos municípios de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba, consoante o preconizado no artigo 36 da Lei Federal n.º. 9.985, de 18 de julho de 2000, nos artigos 31 a 34 do Decreto Federal n.º. 4.340, de 22 de agosto de 2002, com a redação dada pelo Decreto Federal n.º. 6.848, de 14 de maio de 2009, observadas as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a fixação das ações mediante as quais **FURNAS** deve implementar a compensação ambiental, estabelecida no licenciamento ambiental da Linha de Transmissão Tijuco Preto-Itapeti-Nordeste da empresa **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, decorrente das exigências constantes no Parecer Técnico DAIA/526/08, conforme indicações efetuadas nas 34ª, 35ª, 41ª e 49ª Reuniões da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, realizadas em 19/06/2008, 19/08/2008, 10/07/2009 e 10/08/2010 respectivamente, e na Licença Prévia n.º. 1350, expedida em 12/02/2009, como condicionante para a emissão da Licença de Instalação.

1.2. O valor da compensação ambiental objeto do item 1.1 da Cláusula Primeira é derivado do grau de impacto sobre o valor de referência do empreendimento na forma do Decreto Federal n.º. 6.848, de 14/05/2009 e foi calculado em 0,5 % (meio por cento), perfazendo esse percentual o valor de R\$ 373.481,80 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) conforme memória de cálculo e a Informação Técnica 002/10/T que faz parte integrante deste Termo que foi elaborada pela CETESB e aprovada pela **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, devendo ser aplicado de acordo com o que determina o artigo 36 da Lei Federal n.º. 9.985/2000 e os artigos 31 a 34 do Decreto Federal n.º. 4.340/2002.

1.3. O valor de referência não contempla os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, nem contempla eventuais danos causados a terceiros em função da atividade licenciada pela **CETESB**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FURNAS





PROCES:	48.288, 11
Nº Fls.:	A3
	Func

15/10

2.1. **FURNAS** procederá ao depósito por meio de contas poupança de sua titularidade, específicas e vinculadas ao cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento, do valor correspondente à compensação ambiental indicado no item 1.2 da Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

2.2. Os recursos correspondentes à compensação ambiental serão destinados da seguinte forma: R\$ 186.740,90 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos) para a **Área de Proteção Ambiental - APA da Várzea do Rio Tietê**, administrada pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, e R\$ 186.740,90 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos) para o **Parque Natural Municipal Serra do Itapeti**, administrado pela **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, conforme indicado nas 34ª, 35ª, 41ª e 49ª Reuniões da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, realizadas em 19/06/2008, 18/08/2008, 10/07/2009 e 10/08/2010 respectivamente, tendo por base os Planos de Trabalho a serem elaborados e apresentados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e pela **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, na qualidade de entidades gestoras das unidades de conservação, que deverão ser aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental - **CCA**, passando a ser parte integrante do presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

2.3. **FURNAS** deverá apoiar a implementação dos Planos de Trabalho referidos no item 2.2, por meio da liberação dos recursos depositados nas contas a que se referem o item 3.1.3 da Cláusula Terceira e cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental - **CCA**, de acordo com os cronogramas específicos constantes dos mencionados Planos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

3.1. **FURNAS** reconhece a obrigação da compensação ambiental decorrente do processo de licenciamento da implantação da Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapevi-Nordeste, nos municípios de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba, a que se refere o processo SMA 13.645/2007, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 e dos artigos 31 a 34 do Decreto Federal nº. 4.340/2002, com a redação dada pelo Decreto Federal nº. 6.848/2009, cujo valor encerra a quantia de R\$ 373.481,80 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor de referência do empreendimento calculado em R\$ 74.696.361,00 (setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e um reais).



16
K

3.1.1 - **FURNAS**, conhecendo a decisão fixada pelo Acórdão do STF - Supremo Tribunal Federal, publicado em 20 de junho de 2008, que julgou parcialmente procedente a ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 3.378-6, pendente de exame de Embargos de Declaração, bem como a Reclamação contra o Decreto Federal nº 6848/2009 junto ao Supremo Tribunal Federal, se obriga por este termo a complementar o valor da compensação ambiental caso venha a ser fixado valor maior do que aquele estabelecido na cláusula primeira, item 1.2, consoante valores a serem oportunamente fixados, em face de futura decisão final do STF - Supremo Tribunal Federal ou de norma superveniente que alterem os critérios aqui estabelecidos. O valor a ser eventualmente complementado deverá ser depositado no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação de **FURNAS**, nas mesmas contas poupança específicas vinculadas indicadas no item 3.1.3, acarretando o seu inadimplemento as conseqüências previstas nas cláusulas quinta e sexta do presente TCCA.

3.1.2. Os comprovantês de depósito bancário que deverão ser apresentados por **FURNAS** à **CETESB** no ato da subscrição do presente Termo constituem-se em condicionantes para a emissão da Licença de Instalação do empreendimento objetivando a implantação da Linha de Transmissão Tijuco Preto-Itapevi-Nordeste, nos municípios de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba, objeto do Processo SMA 13.645/2007, decorrente da exigência constante no Parecer Técnico DAIA/526/08.

3.1.3. Os depósitos deverão ser realizados em contas poupança específicas e vinculadas a este Termo de Compromisso, aberta por **FURNAS** junto ao Banco do Brasil S/A, cuja movimentação somente poderá ser efetivada nos estritos termos dos Planos de Trabalho elaborados pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental - **CCA**, observado os respectivos cronogramas físico-financeiro.

3.2. O valor da compensação ambiental, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança junto ao Banco do Brasil S/A.

3.2.1. Os rendimentos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras mencionadas no item 3.2 constituem mera manutenção do valor da moeda e deverão ser destinados à compensação ambiental, objeto do presente instrumento.

3.3. A utilização dos recursos constantes das contas vinculadas para finalidade diversa da prevista no presente instrumento e sem a indispensável solicitação formal da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, caracterizarão seu descumprimento, ficando **FURNAS** e os





PROCESSO	48-288
Nº Fls.	45
Func.	

demais responsáveis sujeitos à sanção penal prevista no artigo 68 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais cominações de ordem administrativa.

3.4. Quando da apuração final do custo do empreendimento objeto do presente instrumento, deverá **FURNAS**, como condição para a emissão da Licença de Operação, comunicá-lo à **CETESB**, no prazo de até 30 (trinta) dias, com vistas à apuração do valor a ser eventualmente complementado para o efetivo pagamento da compensação ambiental no montante de 0,5% (meio por cento), conforme fixado no licenciamento ambiental. O depósito desse valor complementar, se houver, nas contas correntes retromencionadas também é condicionante para a emissão da Licença de Operação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Termo de Compromisso, **FURNAS**, a **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e a **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES** deverão indicar, por meio de correspondência à **CETESB**, os responsáveis titulares e respectivos suplentes para integrar a Comissão de Acompanhamento e Execução deste Termo.

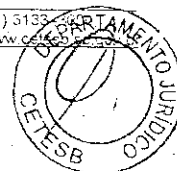
4.2. A Comissão de Acompanhamento e Execução referida no item 4.1 deverá apresentar à **CETESB** e à Câmara de Compensação Ambiental - **CCA** relatórios semestrais ou, a qualquer tempo, em caráter excepcional e quando se fizer necessário, sobre o andamento do presente Termo, bem como apresentar, ao término das atividades previstas neste instrumento, o respectivo relatório final.

4.3. Toda e qualquer alteração dos Planos de Trabalho objetos do presente instrumento deverá ser comunicada pela Comissão de Acompanhamento e Execução à **CETESB** e à Câmara de Compensação Ambiental - **CCA**, e somente poderá ser efetivada após prévia e expressa autorização por escrito da **CCA**.

4.3.1. - Nos casos das alterações mencionadas no item 4.3 desta Cláusula, os prazos fixados nos Planos de Trabalho deverão ser revistos.

4.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato por **FURNAS**, **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ou pela **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, que no prazo de dois dias darão ciência à **CETESB** e à Câmara de Compensação Ambiental - **CCA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO



18

5.1. Os eventuais atrasos na execução das obrigações previstas no presente TCCA deverão ser devidamente justificados por **FURNAS**, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

5.2. A mora no cumprimento das obrigações fixadas no presente instrumento e no Plano de Trabalho dele decorrente, por razões imputáveis a **FURNAS**, até o limite de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, a sujeitará ao pagamento de uma multa diária correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos percentuais) do valor da parcela prevista no Plano de Trabalho para a etapa específica.

5.3. Após o sexagésimo dia de mora este compromisso será considerado como inexecutado, independentemente de notificação, sujeitando-se **FURNAS** ao pagamento de uma multa penal correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da compensação ambiental.

5.4. Em caso de descumprimento das obrigações objeto deste instrumento, deverão a **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ou a **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES** comunicar oficialmente à **CETESB**, objetivando a adoção das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO JUDICIAL

6.1. O inadimplemento deste Termo de Compromisso conforme previsto nos itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do procedimento de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

6.2. A execução judicial por inexecução ou mora no cumprimento deste instrumento sujeitará **FURNAS** ao pagamento de juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e à atualização monetária do débito pela variação do IPC-FIPE, índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas até a sua efetiva liquidação, contados da data do efetivo descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será até o final e efetivo cumprimento do Plano de Trabalho, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da **CETESB**, com vistas à efetiva execução de seu objeto.





CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo é o competente para dirimir as questões decorrentes deste termo de compromisso.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de termo de compromisso em 04 (quatro) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de setembro de 2.010.

Fernando R.
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI
Diretor Presidente

Ana Cristina Pasini da Costa
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
Diretoria de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental

Jose Amaral Wagner Neto
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO
FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo

Marco Aurélio Bertaiolli
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Carlos Nadalutti Filho
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
CARLOS NADALUTTI FILHO
Diretor-Presidente

Mário Márcio Rogar
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
MÁRIO MÁRCIO ROGAR
Diretor

Testemunhas:

- 1) Nome: Geógr. **TRACY XAVIER DA SILVA**
RG.: 5.408.457-X - SSP/SP
Assistente Executivo da Diretoria de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental
Endereço: Avenida Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP
- 2) Nome: **LUIZ FERNANDO DO MONTE PINTO**
RG.: 82.184.527-8 - IFP
Superintendente de Gestão Ambiental
Endereço comercial: Rua Real Grandeza, 229 - Rio de Janeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

90
87

ANEXO II AO CONVÊNIO Nº /12

***Plano de Trabalho do
Parque Natural Municipal
Francisco Affonso de Mello***

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Secretaria do Verde e Meio Ambiente
Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello
Compensação Ambiental Furnas Centrais Elétricas S/A
(Processo SMA nº 13.645/07)
Valor – R\$ 186.740,90

Proc. 48388 / 11
 Func. 00 / Fis. 20

1. Apresentação da Unidade de Conservação		
Nome da UC Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello	Área total (ha) 352,3	Instrumento legal de criação Lei Municipal nº 1955, de 26 de novembro de 1970 criou o Parque Municipal da Serra do Itapety. Lei Municipal nº 6.220, de 29/12/2008, altera denominação, finalidades e objetivos.
Instituição Gestora e Diretoria à qual a UC está subordinada: Secretaria do Verde e Meio Ambiente Mogi das Cruzes, Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP)		
Localização (municípios abrangidos): Mogi das Cruzes		
Ecosistemas protegidos: Floresta ombrófila densa submontana		
Área com vegetação nativa (ha): 90% do total da área	Área com vegetação invasora (ha): 10% do total da área. Não há áreas de antigos plantios de <i>Pinus</i> ou <i>Eucaliptus</i> .	
Nº. estimado de moradores Não há moradores no interior da unidade.	Nº. estimado de edificações dos moradores (não funcionários) da UC	
Situação do Plano de Manejo: Um primeiro plano de manejo foi elaborado em 1995, antes do SNUC e antes mesmo da categorização da área em unidade de conservação. Atualmente este Plano passa por sua primeira revisão, com recursos de compensação ambiental (Processo SMA 13.680/07), com previsão de conclusão para Agosto de 2011, realizado pelo Instituto Ecofuturo.		
Situação fundiária da UC: Posse e domínio da Prefeitura de Mogi das Cruzes.		
Serviços oferecidos pela UC: Possibilita a realização de trabalhos de educação ambiental e pesquisas científicas. O Parque possui estruturas para atendimento ao uso público intensivo, mas não está realizando o atendimento, que está em estudo no Plano de Manejo.		
Nº. estimado de visitantes controlados/monitorados (ano) 5.370 (entre abril e 14/11/2010)	Nº. estimado de visitantes não controlados/monitorados (ano) Não há visitas não monitoradas	Nº. estimado total de visitantes (ano) 5.700
Nº. de funcionários da UC (por nível de escolaridade) A UC não dispõe de quadro próprio de funcionários, sendo os serviços são realizados pelo quadro de funcionários da Secretaria do Verde e Meio Ambiente de Mogi das Cruzes e pela Secretaria de Segurança Pública. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente conta com	Nº. de veículos da UC (por modelo e ano) A UC não dispõe de veículos próprios sendo utilizados os veículos da Prefeitura de Mogi das Cruzes para as atividades relativas à gestão do Parque.	

<p>3 profissionais para o acompanhamento do Plano de Manejo, acompanhamento da visitação monitorada e manutenção da U.C.</p>	
<p>Valor anual médio da dotação do tesouro do Município para custeio das atividades da UC (R\$) Não existe uma destinação específica para a UC.</p>	<p>Outras fontes orçamentárias (se houver, valor total, período de vigência) (R\$) TCCA CEVASA no valor de R\$318.000,00 (Processo SMA13.680/07), com previsão de encerramento para Agosto de 2011 (revisão do Plano de Manejo – em execução desde julho de 2010)</p>

2. Breve Histórico da UC

A área que forma hoje o Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello foi adquirida pela Prefeitura Municipal em 1912 para proteção dos mananciais de água utilizados para o abastecimento da cidade até 1951. Após esse período a área não foi mais utilizada pela Prefeitura até 1970, quando a Lei Municipal 1955, de 26 de novembro daquele ano, criou o Parque Municipal da Serra do Itapety com a finalidade de proporcionar recreação à população e sediar um horto florestal e o viveiro de mudas do município. Em uma área com cerca de 2 hectares foram construídas 4 represas, duas das quais com serviços de pedalinho e barco a remo, instalado um teleférico, caminhos por onde percorria um veículo com tração, quadras de esportes, quiosques e churrasqueiras. A inauguração ocorreu em 1º de maio de 1971 e até 1986 o número de visitantes (cerca de 5 mil por final de semana) excedeu a capacidade da infra-estrutura existente, resultando em depredações de árvores, contaminação de cursos d'água, acúmulo generalizado de lixo e, em algumas ocasiões, incidentes policiais.

Em 1988, a própria Prefeitura criou uma instituição de pesquisa (Centro de Monitoramento Ambiental da Serra do Itapety), através de um convênio com duas universidades locais, a Universidade de Mogi das Cruzes e a Universidade Braz Cubas. No período compreendido entre 1989 e 1995 foram realizadas uma série de estudos, incluindo levantamentos históricos e arqueológicos da área, levantamentos da fauna e flora e implementado um programa de educação ambiental para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo, concluído em 1995. Mesmo depois de redigido o Plano, o Parque continuou sendo alvo de várias pesquisas acadêmicas.

Educação Ambiental

O principal objetivo de estabelecer um programa de educação ambiental no Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello foi criar uma consciência na população local sobre a conservação da área, último remanescente representativo de Mata Atlântica no município. O programa foi baseado em técnicas de educação formal e não-formal, com o propósito de influenciar o domínio afetivo dos visitantes, seus valores e interesses, tendo como meta final a mudança de atitudes dessas pessoas com relação ao meio ambiente. Tais objetivos e estratégias foram elaboradas a partir dos resultados de um levantamento sobre o conhecimento da fauna, flora e valores relacionados ao Parque Natural. Para tanto, em 1989 foi feita uma amostragem junto a alunos de 1º e 2º graus de escolas públicas e

particulares de Mogi das Cruzes e região.

Em 1990, foram estruturadas as atividades que compuseram o programa até 1994. Como resultado deste período, cerca de 25.000 pessoas de diversas localidades do estado de São Paulo participaram das atividades do programa no Parque.

Em agosto de 1992 o programa de educação ambiental recebeu recursos da Fundação O Boticário de Proteção à Natureza e do UNIBANCO Ecologia para implantar uma oficina de educação ambiental e uma biblioteca infanto-juvenil com temas voltados à conservação. Os recursos também foram destinados à capacitação de pessoal, realização de cursos para professores de escolas rurais, para universitários e público em geral, uma série de atividades no projeto denominado "O Parque vai à Cidade" (peça teatral encenada em praça pública, exposições em feiras agrícolas e de ciências e exposições e atividades artísticas no shopping center de Mogi das Cruzes).

A realização de atividades fora do parque permitiu atender a demanda da comunidade que sempre foi maior do que a capacidade de uso da área. Também ampliou a divulgação de informações sobre os recursos naturais locais e a importância de sua conservação.

Todas as atividades do programa de educação ambiental do Parque foram embasadas nos resultados obtidos nos levantamentos históricos, arqueológicos, florísticos e faunísticos que ocorriam simultaneamente na área. Estes dados, aliados a avaliações feitas sobre a efetividade das práticas desenvolvidas junto aos visitantes, permitiram que o programa fosse enriquecido e atualizado ao longo dos anos, como parte de um processo flexível e dinâmico.

Em 29/12/2008 o Parque foi reconhecido como Parque Natural Municipal por meio da Lei Municipal nº 6.220 que dispõe sobre alteração da denominação, finalidades, objetivos e estrutura administrativa. No mesmo ano, a visitação monitorada por educadores ambientais, disponibilizados pela Secretaria de Educação, atingiu 4800 alunos das escolas municipais de Mogi das Cruzes, 76 educadores e 2 capacitação em Estudo de Campo para educadores do sistema municipal de Educação.

23
✓

3. Dados dos Gestores da UC				
Nome do responsável legal pela UC: O Parque possui gestão adequada ao Plano de Manejo.			Instituição Responsável pela UC: Secretaria do Verde e Meio Ambiente de Mogi das Cruzes	
Endereço (logradouro, número e complemento): Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277			CEP: 08780-900	Município: Mogi das Cruzes, SP
DDD: 011	Telefone(s): 4798-5130	DDD: 011	Fax: 4798-5130	E-mail: miscneves@gmail.com
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Maria Inês Soares Costa Neves			Cargo: Secretária do Verde e Meio Ambiente	
Endereço (logradouro, número e complemento): Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277			CEP: 08780-900	Município: Mogi das Cruzes,

				SP
DDD: 011	Telefone(s): 4798-5130	DDD: 011	Fax: 4798-5130	E-mail: miscneves@gmail.com

24
10

4. Valor previsto e prazo para utilização do recurso	
Valor total R\$ R\$ 186.740,90	Prazo 24 meses

5. Síntese dos atributos naturais e culturais de interesse para conservação
<p>O Parque Natural Municipal possui 2 sítios arqueológicos, evidenciados através de prospecções e escavações ocorridas entre 1991 e 1994. Grande parte do material encontrava-se submerso nas antigas represas, então drenadas. Nestes sítios foram evidenciados testemunhos de culturas anteriores como: líticos, cerâmica simples e decorada de bordas, bases e bojos de vasilhames. Todo o material, coletado por uma equipe do Museu Paulista, foi identificado e depositado no Laboratório de Arqueologia da Universidade Braz Cubas.</p> <p>Os sítios históricos do Parque incluem também a antiga casa da guarda do reservatório da Serra, tanques, aquedutos e tubulações do serviço de captação de água do município. O valor histórico deste patrimônio foi confirmado pela Coordenadoria Regional de São Paulo do IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).</p> <p>Biodiversidade</p> <p>Resultados dos levantamentos de biodiversidade da revisão do Plano de Manejo registram a existência de 178 espécies de aves, divididas em 17 ordens e 43 famílias. Entre essas, 28 são endêmicas de Mata Atlântica, e doze constam na lista de fauna ameaçada do estado de São Paulo: <i>Pyroderus scutatus</i> (pavó), <i>Procnias nudicollis</i> (araponga), <i>Cathartes burrovianus</i> (urubu-de-cabeça-amarela), <i>Tinamus solitarius</i> (macuco), são listados como vulnerável; <i>Penelope obscura</i> (jacu), <i>Accipiter poligaster</i> (tauató), <i>Amazona aestiva</i> (papagaio), <i>Campephilus robustus</i> (pica-pau-rei), <i>Phylloscartes difficilis</i> (mosquiteiro), <i>Phibalura flavirostris</i> (tesourinha) e <i>Gnorimopsar chopi</i> (passaro-preto), são considerados como quase ameaçados.</p> <p>Foram registradas também 27 espécies de anfíbios anuros dentro da área do PNMfam, distribuídos entre as famílias Brachycephalidae (4spp.), Bufonidae (2spp.), Craugastoridae (1spp), Cycloramphidae (1spp), Hylidae (16spp.), Leiuperidae (1spp), Leptodactylidae (1spp.) e Ranidae (1sp.).</p> <p>As espécies de mamíferos não-voadores somam 47, destas 13 estão ameaçadas ou são consideradas vulneráveis (<i>Mazama americana</i>, <i>Leopardus pardalis</i>, <i>Leopardus tigrinus</i>, <i>Puma concolor</i>, <i>Lontra longicaudis</i>, <i>Galictis vittata</i>, <i>Dasyprocta azarae</i>, <i>Cuniculus paca</i>, <i>Callithrix aurita</i>, <i>Blarinomys brevicipis</i>, <i>Marmosops incanus</i>, <i>Monodelphis iheringi</i>, <i>Monodelphis americana</i> e <i>Caluromys lanatus</i>). O respectivo grau de ameaça das espécies foi classificado de acordo com a IUCN, a Lista Oficial das Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Instrução Normativa n° 03 de</p>

25
8

2003 do Ministério do Meio Ambiente e Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção para o Estado de São Paulo.

Para ictofauna foram identificadas cinco espécies para o Parque sendo que uma delas é considerada ameaçada segundo a Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção para o Estado de São Paulo.

6. Potencial oferecido pela UC para realização de pesquisas científicas e voltadas ao manejo

O Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello contribui significativamente para a proteção dos remanescentes da Mata Atlântica na Serra do Itapety, em Mogi das Cruzes. A área apresenta grande potencial para se tornar uma das principais referências para as pesquisas científicas e trabalhos acadêmicos das universidades de Mogi das Cruzes e região.

Hoje o Parque é aberto somente ao uso público relacionado aos trabalhos de educação ambiental e pesquisa científica, embora não apresente nenhum Programa de Gestão específico para esta última demanda. A revisão do Plano de Manejo prevê ações voltadas à promoção da pesquisa científica na UC além da normatização de outras atividade para a área.

De pesquisas generalistas de flora a pesquisas específicas de fauna, por exemplo, com espécies de formigas, o PNM Francisco Affonso de Mello já foi alvo de muitos trabalhos com as Universidades da cidade – Universidade de Mogi das Cruzes e Universidade Braz Cubas. Com a adequada gestão da pesquisa científica e suporte aos pesquisadores, com estruturas mínimas de apoio, será possível elevar significativamente o conhecimento sobre a área e a Serra de Itapety e, assim, facilitar a gestão da UC.

Algumas linhas de pesquisa são prioritárias para o Parque, sendo estas:

- A. Ecologia aplicada à restauração de ecossistemas;
- B. Espécies bioindicadoras de qualidade ambiental;
- C. Pagamento de serviços ambientais;
- D. Educação ambiental;
- E. Ecologia da Serra de Itapety e a formação de corredores ecológicos.

7. Potencial de Uso Público da UC

Embora o atual uso público do Parque esteja voltado exclusivamente à educação ambiental e pesquisa científica, existe uma grande expectativa da população da região para voltar a frequentar esta área.

O Parque deve, de acordo com os seus objetivos de manejo, permitir o uso recreativo com normas de uso e conduta estabelecidas, com o controle dos impactos da visitação e como veículo de promoção da conscientização ambiental.

Para que a visitação pública, em sua total abrangência, possa ser uma nova realidade para a UC, serão necessários diversos investimentos em novas estruturas de apoio à visitação, reformas de estruturas existentes e, ainda a adequação de outras. Essas obras de adequação estão previstas e descritas no Processo 13.853/2006 – PDD Petrobrás.

Não obstante será necessário garantir a adequada segurança do patrimônio natural do Parque, do seu patrimônio material e da segurança dos visitantes.

As atividades de uso público no Parque podem somar esforços à conservação da natureza, causada pela sensibilização dos visitantes da área frente à efetividade das estratégias de educação ambiental, que só poderão ser atingidas uma vez implantadas as ações previstas.

8. Justificativas para execução das Ações do Plano de Manejo

A Lei 9985 de 15/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelece, em seu artigo 27, a obrigatoriedade de existência de um Plano de Manejo para a gestão de Unidades de Conservação.

O primeiro Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello foi finalizado em 1995 e desde então poucas de suas ações foram cumpridas, sendo a falta de recursos um dos principais fatores associados a esta realidade, fato este citado e documentado pela parceria CEMASI. Este cenário compromete o adequado cumprimento dos objetivos principais de manejo da UC: conservação do bioma – Mata Atlântica – e uso público.

A revisão do Plano de Manejo, que está sendo atualmente realizada e prevê, além das ações já citadas na versão inicial, inúmeras outras premissas relacionadas à proteção, gestão e uso público do Parque, deverão ser efetivamente implantadas através de recursos advindos do processo citado acima.

Para enriquecer e oferecer uma forma diferenciada para o uso público visando levar informação adequada e correta aos visitantes, busca-se implantar uma estrutura de cursos, pesquisas em morfologia e anatomia vegetal e agregar ao espaço ambiental por vocação alguns aspectos históricos e de relevância à comunidade, aliando saberes diferenciados buscando a construção de um saber crítico e atuante na área em questão.

Desta forma, torna-se urgente o aporte de recursos para estruturação de propostas que visem o conhecimento e visitação, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, essenciais para a execução dos Programas Uso Público e Educação Ambiental tendo como objetivo principal a construção e disseminação de conhecimentos teóricos e práticos que alicersem a construção de uma sociedade sustentável.

09. Descrição dos Programas contemplando atividades e objetivos/produtos

PROGRAMA 1: CAPACITAÇÕES, CURSOS, OFICINAS

Atividade - 1.1: Cursos e Palestras:

Objetivo: Oportunizar conhecimento voltado às áreas afins da U.C.

Esses Cursos prevêem inscrição que serão disponibilizadas através de site e atende a diferentes públicos, visando a educação ambiental formal e não formal de permitindo o conhecimento para preservação da U.C.

Público – Alvo	Áreas	Nº de cursos anuais	Carga Horária/Curso	Carga Horária Anual
Educadores e gestores escolares	Educação Ambiental/ Educação Científica	2	40 horas	80 horas
Público em Geral	Biodiversidade	2	20 horas	40 horas
Público em Geral	Aulas de estudo de campo	2	20 horas	40 horas
Público em Geral	Estudo fotográfico da biodiversidade	2	20 horas	40 horas
Público em Geral	Iniciação em Botânica Geral	2	20 horas	40 horas
Público em Geral	Água – Fonte de Vida	2	20 horas	40 horas
Educadores e gestores escolares	Iniciação a Botânica	2	40 horas	80 horas
Totais		14 cursos/ano	180horas	360 horas/ano

Serão contratados para ministrar os cursos, profissionais com produção científica na área.
Sugestão de contratação – USP Leste.

Custo hora aula	R\$ 100,00
Custo Total/ ano	R\$ 36.000,00
Custo Total para 2 anos	R\$ 72.000,00

Atividade - 1.2: Pesquisa:

Laboratório de Anatomia e Morfologia Vegetal - Herbário Municipal

Objetivos:

- Desenvolver pesquisas científicas nas áreas de Botânica, Ecologia Vegetal, Anatomia Vegetal e suas interfaces com demais áreas de conhecimento;
- Propiciar ambiente de estudo a acadêmicos e educadores em geral através de material didático e acadêmico a serem disponibilizados, socializando e universalizando conhecimento;
- Promover apoio ao ensino de graduação e pós-graduação junto as Universidades locais através de sua estrutura física, equipamentos e monitorias;
- Manter herbário com ênfase em espécies da Mata Atlântica da região da UC.

Ações:

Criação do Herbário Municipal com 2 coleções:

- **Coleção científica** – no auxílio do conhecimento regional e desenvolvimento de pesquisas nos níveis de iniciação científica, pós-graduações em lato e strictu sensu;

28

- **Coleção Didática** – com objetivo de fornecer material de apoio ao desenvolvimento de programas educacionais voltados ao ensino em Educação Ambiental e científico, de forma a subsidiar material e conhecimento à educadores tanto em capacitação como na disponibilização da coleção para consulta nas unidades escolares.

O estudo da morfologia e anatomia vegetal além da criação do Herbário Municipal tem na área de preservação fundamental importância pedagógica e científica.

Faz-se necessário a contratação de especialista na área de Botânica com nível de Doutorado e publicações científicas na área, para implantação do Herbário Municipal com acompanhamento de 01 funcionário com formação e pós-graduação na área a ser designado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para acompanhar a implantação e através dessa vivência e capacitação, poder diariamente alicerçar a iniciativa junto aos frequentadores da UC.

Anualmente a capacitação será dada incluindo-se a atualização do acervo. Todo acervo fará parte da documentação do Parque Natural e estará a disposição aos visitantes e cursistas. Será criado um banco de dados digital para consultas online no site da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

O espaço contará com um pequeno auditório com capacidade para 15 pessoas por grupo com palestras, capacitações sobre o tema.

Custo para implantação do Herbário Municipal com contratação de especialista na área e capacitação de profissional da SMVMA	R\$ 45.000,00
Custo manutenção e atualização do acervo/ anual após 01 ano da implantação	R\$ 10.000,00
Custo Total/ 2 anos	R\$ 55.000,00

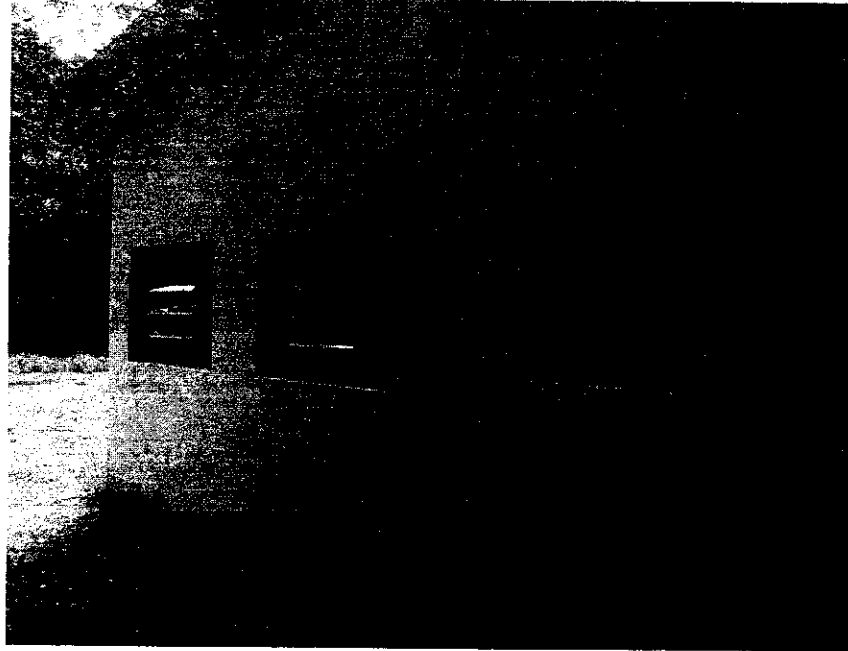
Equipamentos necessários:

	Equipamento	Custo
01	Ar condicionado 10.000 btus Classe A Mecânico Frio CCB10B Consul Características: <ul style="list-style-type: none"> • Consumo de energia: 20,4 kwh/mês • Capacidade de refrigeração: 10.000 BTU/hs • Ciclo: Frio • Vazão de ar: 530 m³/h • Compressor rotativo: Sim • Controle de funções mecânico: Sim • Design: Sim • Direcionadores de ar verticais e espirais: Sim • Dupla saída regulável de ar: Sim • Filtro de proteção ativa: Sim • Gabinete e chassi galvanizados: Sim • Mais compacto: Sim • Corrente: (110V 8.8A), (220V 4.4A) • Freqüência: 60 Hz • Potência: 971 W 	R\$ 1200,00

29
5

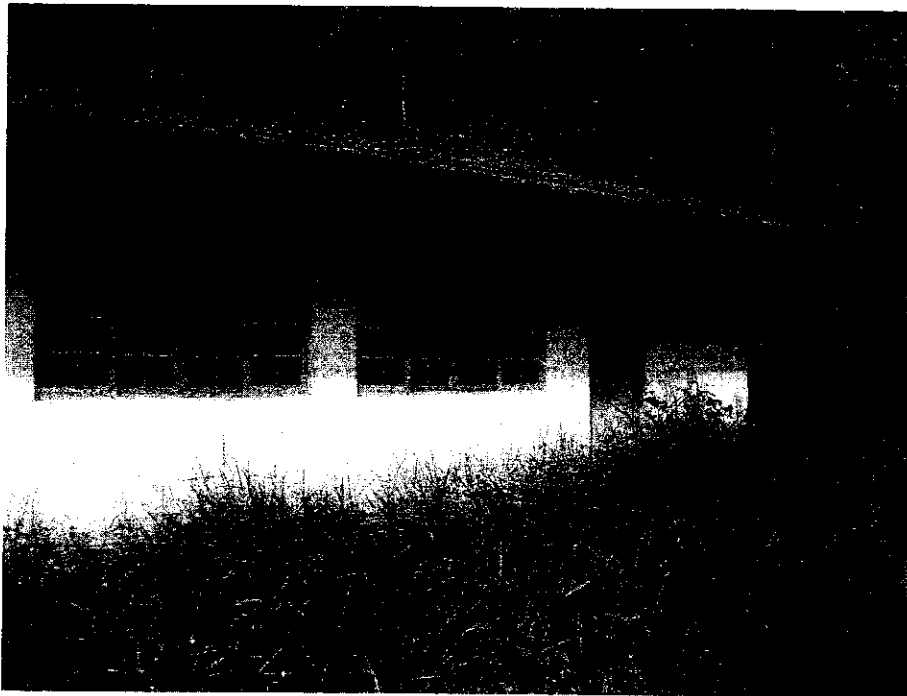
01	Desumidificador de Ambientes Fora Mofo Forceline Características: Tensão de entrada: 110/220V (comutável por chave). Sinalizador de funcionamento. Temperadora do gabinete: 60°C. Potência consumida: 40W	R\$ 220,00
05	Armários de aço, chapa 24, 2 portas e 4 prateleiras na cor branca	R\$ 2.250,00
01	Notebook VAIO VPC-YB15AB Prata Características: <input type="checkbox"/> Processador: Processador AM Dual Core E-350 de 1.6GHz [2] <input type="checkbox"/> Sistema Operacional: Windows® 7 Starter de 32 bits original [1]. <input type="checkbox"/> Memória Cache L2: 1MB <input type="checkbox"/> Tela: Tela VAIO de 11.6" (1366 x 768) com tecnologia LED <input type="checkbox"/> Adaptador de Vídeo: AMD Mobility Radeon (TM) HD 6310 Graphics <input type="checkbox"/> Memória: 2GB DDR3 SDRAM [3]. <input type="checkbox"/> Unidade de Disco Rígido: 500GB.	R\$ 1.800,00
02	Mesas retas medindo L600xP600xH740MM Características: Tampo regular em aglomerado de 25mm de espessura, acabamento nas duas faces, laminado de baixa pressão, estrutura auto-portante, 2 cavaletes laterais e 2 calhas estruturais. Acabamento com tratamento antiferruginoso com aplicação de pintura epóxi-pó na cor preta com painel frontal preto	R\$ 700,00
02	Cadeiras fixas base trapezoidal com braços na cor preta, estofado em espuma injetada encosto moldado anatomicamente, com acabamento em peças metálicas pretas	R\$ 672,00
01	Multifuncional Stylus (Impressora / Copiadora / Scanner e Fax) Jato de Tinta Colorida / Cabo USB Incluso / Garantia de 2 Anos - Epson - TX320F (HP)	R\$ 330,00
01	TV Monitor LCD Bravia 55" Full HD com Conversor Digital Integrado / MotionFlow 120Hz / Internet Video / DLNA / 4 HDMI - Série EX505 Sony - KDL55EX5051	R\$ 3.600,00
15	Cadeiras universitárias com encosto e assento na cor preta, composta por estofado em espuma injetado com espessura de 67mm, revestido em poliéster, encosto anatômico, estrutura de tubo de aço.	R\$ 5.040,00
01	Confecção de estufa em madeira para secagem do material	5000,00
Total – equipamentos		R\$ 20.812,00

30
①



Área proposta para implantação do Herbário Municipal

Atividade 1.3 – Adequação de espaços para Implantação de Laboratório de Estudos da Água:



Área proposta para o Laboratório de Estudos da Água e demais experimentos

O Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello conta com a construção acima em alvenaria. Tal construção até os meados dos anos 50 era usada para o gerenciamento do abastecimento de água de toda a cidade. O local preserva ainda conta os tanques e dutos contando a história do abastecimento de água na cidade. Desta forma, a implantação de um

laboratório de análise da água com equipamentos pertinentes ao processo poderá

31
8

1.3.1 – Material Permanente para Laboratório de Análise de Água

	Equipamentos e construção	custo
01	Construção de bancada com apoios de blocos e cimentos, tampo em cimento com acabamento de cimento queimado, pintura final com tinta látex branca.	R\$ 3.500,00
05	Armários de aço, chapa 24, 2 portas e 4 prateleiras na cor branca	R\$ 2.250,00
20	Banqueta de Madeira Super Reforçada 72cm altura, 28cm diâmetro	R\$ 800,00
01	Mesas retas medindo L600xP600xH740MM Características: Tampo regular em aglomerado de 25mm de espessura, acabamento nas duas faces, laminado de baixa pressão, estrutura auto-portante, 2 cavaletes laterais e 2 calhas estruturais. Acabamento com tratamento antiferruginoso com aplicação de pintura epóxi-pó na cor preta com painel frontal preto	R\$ 350,00
02	Cadeiras fixas base trapezoidal com baços na cor preta, estofado em espuma injetada encosto moldado anatomicamente, com acabamento em peças metálicas pretas	R\$ 672,00
Total – R\$ 7.572,00		

1.3.2 – Materiais para análise de água e outras experimentações no Laboratório de Análise da Água

Visando a interação com o ambiente, amplo em opções de pesquisa e ensino, propõem-se neste espaço variados experimentos com ênfase em análise da água.

	equipamentos	custo			
	Implantação do Laboratório	R\$ 13.422,13			
Descrição do material laboratorial					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unit.	Valor total
0001	2,000	Pc	Balão fundo chato s/ junta 50ml- LBG 9171117	15,33	30,66
0002	2,000	Pç	Balão fundo chato 100ml – LBG 9171124	13,44	26,88
0003	2,000	Pc	Balão fundo chato s/ junta 500ml LBG- 9171144	15,85	31,70
0004	2,000	Pç	Balão fundo redondo 50ml- LBG 9172117	14,30	28,60
0005	2,000	Pç	Balão fundo redondo 200ml – LBG 9172132	15,60	31,20

0006	2,000	Pc	Balão fundo redondo s/ junta 500ml LBG - 9172144	19,25	38,50
0007	2,000	Pç	Balão volumétrico s/ rolha 5ml - vidro labor 76180B00005	15,20	30,40
0008	2,000	Pç	Balão volumétrico s/ rolha 50ml vidro labor 76180B00050	15,20	30,40
0009	2,000	Pç	Balão volumétrico s/ rolha 100ml vidro labor 76180B00100	15,20	30,40
0010	2,000	Pç	Balão volumétrico s/ rolha 500ml - vidro labor 76180B00500	17,02	34,04
0011	4,000	Pç	Béquer forma baixa grad 50ml - LBG 9110617	8,15	32,60
0012	4,000	Pç	Béquer forma baixa grad 250ml - LBG 9110636	8,74	34,96
0013	2,000	Pç	Béquer forma baixa grad 600ml - LBG 9110648	11,10	22,20
0014	2,000	Pc	Béquer forma baixa grad 1L - LBG 9110654	16,85	33,70
0015	6,000	Pç	Almofariz c/ pistilo 72mm 60ml - chiarotti 1- 60	21,30	127,80
0016	6,000	Pç	Almofariz c/ pistilo 92mm 100ml - chiarotti 1 - 100	23,30	139,80
0017	2,000	Pc	Erlenmeyer boca estreita graduado 200ml - vidro labor 76200B00200	7,22	14,44
0018	2,000	Pc	Erlenmeyer boca estreita graduado 250ml - vidro labor 76200B00250	8,05	16,10
0019	2,000	Pc	Erlenmeyer boca estreita graduado 500ml - vidro labor 76200B00500	10,43	20,86
0020	2,000	Pc	Erlenmeyer boca estreita graduado 1000ml - vidro labor - 76200B01000	18,15	36,30
0021	6,000	Pc	Funil de vidro boca comum 120mm 250ml LBG 9991284	16,75	100,50
0022	2,000	Pc	Funil de vidro boca comum 150mm 500ml LBG 9991285	25,00	50,00
0023	1,000	Pç	Funil. sep. bola rolha de poli torn.teflon 60ml	45,76	45,76

32
2

33

			vidro labor 76263B00060		
0024	1,000	Pç	Funil.sep bola rolha de poli torn.teflon 250ml vidro labor 76263B00250	51,68	51,68
0025	1,000	Pç	Funil.sep bola rolha de poli torn.teflon 500ml vidro labor 76263B00500	67,60	67,60
0026	1,000	Pt	Pipeta pasteur de transferência 3ml c/ 500 naigon 1010	51,20	51,20
0027	2,000	Pç	Pipeta sor.grad.esgotamento total 10ml vidro labor 76492P00010	5,78	11,56
0028	2,000	Pc	Pipeta volumétrica 1 traço esg.total 10ml vidro labor .76487B00010	11,23	22,46
0029	2,000	Pc	Pipeta volumétrica 2 traços esg.total 100ml vidro labor 76487B00100	45,97	91,94
0030	2,000	Pc	Proveta graduada base poli sextavada 100ml vidro labor 76360B00100	7,68	15,36
0031	10,000	Pç	Tubo de ensaio vidro neutro s/orla medida 12,50 x 0,80x75mm LBG TE 12075	0,21	2,10
0032	10,000	Pc	Tubo de ensaio vidro neutro s/orla 16,5 x 0,9x100mm LBG TE 16100	0,38	3,80
0033	10,000	Pc	Tubo de ensaio vidro neutro c/rosca e tampa 18,5 x 0,9 x 150mm LBG TERC 18150	2,10	21,00
0034	10,000	Pç	Vidro de relógio lapidado 60mm LBG 9332134	2,50	25,00
0035	5,000	Pc	Vidro de relógio lapidado 100mm LBG 9332146	5,39	26,95
0036	10,000	Pç	Placa de Peter 80 x 15mm LBG 9375542	5,90	59,00
0037	10,000	Pç	Placa de Peter de vidro 100 x 15 LBG 9375546	6,30	63,00
0038	4,000	Un	Frasco ertenmeyer c/rolha poli 50ml 76204B00050 vidro labor	18,93	75,72
0039	5,000	Pc	Bastão de vidro c/ponta lapidada 6x 300mm	1,20	6,00

34
8

			LBG 9991191		
0040	10,000	Pç	Placa de Peter 100 x 20mm LBG 9375548	7,15	71,50
0041	5,000	Pt	Papel filtro qualitativo diam.15cm PT c/ 100fls-nalgon 3400	6,50	32,50
0042	5,000	Cx	Papel filtro quant.branca.diam. 15cm P CT c/100fls-nalgon 3550	50,60	253,00
0043	5,000	Cx	Papel filtro quant.faixa preta.diam 15cm PCT c/100fls-nalgon 3551	50,60	253,00
0044	5,000	Pc	peseta grad em pe 500ml c/ tampa azul nalgon 2210	4,80	24,00
0045	5,000	Pç	Suporte em arame rev.em pvc p/4 tubos 12 x 0,75mm vão de 14 x 14mm	8,00	40,00
0046	5,000	Pç	Suporte em arame rev.em pvc p/12 tubos 16,5 x100mm vão de 18x18mm	8,00	40,00
0047	5,000	Pç	Suporte em arame rev.em pvc p/12 tubos 18,5x150mm vão de 20x20mm	12,00	60,00
0048	5,000	Pc	Pinça anatômica dicção 12cm ABC	14,00	70,00
0049	2,000	Cx	Papel indicador universal de PH 0-14 cx c/ 100-merck-1095350001	50,00	100,00
0050	2,000	Pc	Escova para lavagem de vidraria diam.8mm total 195mm cód.180	3,60	7,20
0051	2,000	Pç	Escova para vidraria ordem 103 ref.205 dm.12mmx195mm comprimento	3,60	7,20
0052	2,000	Pc	Escova para lavagem de vidraçaria diam.20mm total 255mm-230	6,00	12,00
0053	2,000	Pc	Escova para lavagem de vidraçaria 30x110x25mm comp.310mm	6,30	12,60
0054	6,000	Cx	Lamina 26x76 lapidada c/50 exata	5,00	30,00
0055	6,000	Cx	Laminula para microscopia 18x18mm cx c/100 glasstecnica-1-1818	4,50	27,00
0056	0,100	L	Óleo de imersão FR c/100ml dinâmica 1800	28,80	288,00

35

0057	4,000	Pç	Lupa de mesa RM 4x – ABCLAB	400,00	1.600,00
0058	10,000	Pç	Lupa manual 85mm 2,5 cabo plástico	25,60	256,00
0059	4,000	Pç	Termômetro quim.esc.interna ench.hg 10+360:1°C - riva- tqmi.0107	64,25	257,00
0060	4,000	Pç	Termômetro hg cap.prism.transp.esc.int -10+210° - riva- tqmi.0104	55,79	223,16
0061	4,000	Pç	Termômetro ench.hg capilar prism transp - 10+150°C - riva- tqmi.0103	32,00	128,00
0062	4,000	Pç	Microscópio biológico monocular 400x L-1000m-400x bioval	900,00	3.600,00
0063	10,000	Pç	Binóculo compacto 8x21mm 2018c	318,50	3.185,00
0064	1,000	Cx	Conjunto de laminas preparadas microbiologia c/ 30 laminas - tilb - 30	420,00	420,00
0065	1,000	Cx	Conjunto de laminas preparadas zoologia c/ 100 - til-z-100	505,00	505,00
0066	1,000	Cx	Conjunto de laminas preparadas botânica c/100- tilbt- 100	597,00	597,00
Total – R\$ 13.422,13					

1.4 – Implantação do Museu da Água

Ocupando o mesmo espaço descrito acima há construção em alvenaria anteriormente utilizada como escritório.

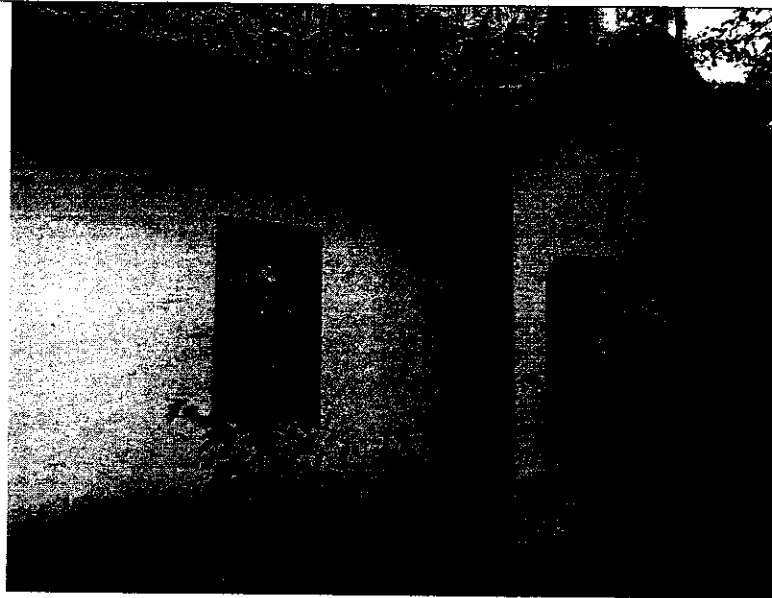
A área está como as outras descritas neste projeto com verba aprovada pelo Processo SMA 13.853/2006 – PDD Petrobrás para adequações e reformas no espaço.

Agregar valor histórico ao conhecimento em educação ambiental cria a condição facilitadora para a aprendizagem com significado, sejam este para grupos comunitários, escolas, educadores, etc.

A criação do Museu da Água pode unir as reflexões – Mata Atlântica – Produção de Água- Manutenção da Vida.

Segue abaixo imagem atual do espaço:

36
15



O espaço conta com dois banheiros e área para instalação do Museu da Água, compreendendo tal área de 60m².

equipamentos		custo
10	Ampliação de imagens da época, obtidos no Patrimônio Cultural do município	6867,77
10	Expositores de acrílico com suporte em ferro	5.000,00
01	Projeto de iluminação com spots e lâmpadas em led	6067,00
01	Aquisição de acervo complementar disponibilizado pelo Serviço de Águas e Esgoto - SEMAE	Doação da autarquia
Total - 17934,77		



Verde e Meio Ambiente
Secretaria Municipal



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE PLANO DE TRABALHO PARA O PNM FRANCISCO AFFONSO DE MELLO (VALORES EM R\$)

	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.
Cursos	Educação Ambiental/ Educação Científica	X				X		
	Biodiversidade		X			X		
	Aulas de estudo de campo			X			X	
	Iniciação em Botânica Geral	X			X			X
	Água – Fonte de Vida						X	
	Iniciação a Botânica		X				X	
Custo total - R\$ 72.000,00								
Montagem do Herbário Municipal - Laboratório de Morfologia e	Pesquisa de Campo	X						
	Montagem didática		X					
	Montagem coleção			X			X	

Proc. 48388 / 11
Func. 36 Fls. 36 7

37
36



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

40
B

ANEXO III AO CONVÊNIO Nº /12

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	RELATÓRIO	VALOR DOS RECURSOS (R\$)
01	Relatório Inicial	70.587,87
06	Relatório de Acompanhamento 01	52.653,06
12	Relatório de Acompanhamento 02	31.750,00
18	Relatório de Acompanhamento 03	31.750,00
25	Relatório Final	*
TOTAL		RS 186.740,90

* A SEMARH deverá comprovar a utilização dos recursos liberados na última parcela repassada por FURNAS.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	nº 003 / 2012
Projeto de Lei	nº 003 / 2012
Parecer do A.J.	nº 002 / 2012

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal**, o projeto de lei visa obter autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica, e dá outras providências.

Instrui a presente proposta a Mensagem GP nº 688/2012 que serve de Justificativa (fls. 01/02), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 3 (três) artigos (fls. 03) e índice técnico-crédito adicional (fls. 04), minuta do termo de convênio (fls. 05/11), anexo I ao convênio (fls. 12/19), anexo II ao convênio (fls. 20/39), anexo III ao convênio (fls. 40) e cópia do Processo Administrativo nº 48.388/11 (fls. 41/101), contendo as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente, Finanças e Assuntos Jurídicos e outros documentos formadores do Projeto.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A autorização legislativa ao Executivo objetiva a celebração de convênio com a Empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., para o fim de dar cumprimento ao disposto na Resolução Conama nº 371/06, como medida compensatória à implantação da linha de transmissão 345 kV Tijuco Preto - Itapeti - Nordeste, em razão dos termos estabelecidos no compromisso celebrado entre Furnas e Cetesb, mediante à execução pelo Município, das ações de implementação do Plano de Manejo e das discriminadas no Plano de Trabalho do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello.

De acordo com o Projeto de Lei, o Poder Executivo abrirá no orçamento fiscal do Município, à Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente um **crédito adicional suplementar no valor de R\$ 186.740,90 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos)**, que serão cobertos através do repasse dos recursos financeiros a serem efetuados pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A..



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Os recursos financeiros objetivados serão destinados ao custeio das despesas com a execução, pelo Município, das ações de implementação do Plano de Manejo e das discriminadas no Plano de Trabalho do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello constantes do anexo II do convênio.

A idéia contida no texto do Projeto de Lei apresenta o Município e a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre os partícipes.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

A possibilidade de se realizar **aliança** ou criar alguma dependência, ou seja, o **recebimento de recursos financeiros**, como no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

À Câmara caberá a análise da efetividade e existência do interesse comum que justifique a realização do convênio.

À regularização dos **ajustes** ou **outros instrumentos congêneres**, como neste caso o **convênio**, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (sic - g.n.)"

Assim, os **convênios**, ajustes e outros instrumentos congêneres deverão ser estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

Com relação à autorização para abertura de crédito adicional especial, salientamos que o assunto é regido pela **Lei Federal n.º 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I** especifica que os **créditos adicionais especiais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", e comentando o assunto, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, em sua clássica obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls. 91 e 95, discorre que: "quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificada e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa."

E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

A mesma Lei Federal nº 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

São essas, em regra, as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, sendo que a **matéria técnica de finanças pública** poderá ser objeto de análise pela Comissão competente desta Casa, pois envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



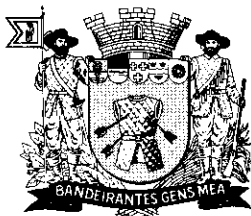
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal nos artigos 49 e 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 do mesmo diploma legal.

Observar-se-á, por último, o regime de urgência requerido pelo Chefe do Poder Executivo quanto à deliberação da matéria, contido na Mensagem GP nº 688/2012, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 14 de fevereiro de 2012.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da CJR ao Projeto de Lei nº 003/12

O Projeto de Lei nº 003/2012, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para os fins que especifica e ainda a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$186.740,90 à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na Mensagem GP nº 688/2012, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição em destaque ao crivo desta Casa de Leis, qual seja a celebração do referido convênio, que envolve medida compensatória à implantação da Linha de Transmissão 345 kV Tijuco Preto- Itapeti – Nordeste, conforme Termo de Compromisso firmado entre Furnas e CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e a execução por parte do Município do Plano de Manejo do Parque Natural Francisco Affonso de Mello.

O processado em destaque foi analisado pela d. Assessoria Jurídica em o Parecer do A. J. nº 002/2012, de folhas 102/105, no qual destaca que não há óbices jurídicos a impedir o seu normal andamento, sendo que a análise das questões relacionadas à finanças públicas são de alçada da Comissão Permanente competente.

Assim, analisado o processado sob a ótica e peculiaridades desta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os entraves de natureza jurídica e formal é o presente parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 003/12.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de fevereiro de 2012.


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro – Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 03/2012
Processo nº 03/2012

A proposta em estudo, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica, e dá outras providências.

O objetivo principal do presente convênio a ser autorizado, é o cumprimento ao disposto na Resolução Conama nº 371, de 5 de abril de 2006, como medida compensatória à implantação da linha de Transmissão 345 kV Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste, conforme estabelecido no Termo de Compromisso s/nº, celebrado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, mediante a execução pelo Município das ações de implementação do Plano de Manejo e das discriminadas no Plano de Trabalho do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello.

Para cumprimento do convênio o projeto de lei também autoriza abrir ao Poder Executivo junto ao orçamento fiscal do município, em favor da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 186.740,90 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos), para reforço de dotações.

No mais, consta no presente projeto de lei, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação e parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opinando pela normal tramitação.

No mais, em análise ao presente projeto, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 03/2012.**

Mogi das Cruzes, em 29 de fevereiro de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente – Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 03 / 2012 - Processo nº 03 / 2012

A presente proposta de autoria do **Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., com a finalidade de dar cumprimento ao disposto na Resolução Conama nº 371, de 5 de abril de 2006, como medida compensatória à implantação da linha de Transmissão 345 kV Tijuco Preto – Itapeti – Nordeste, conforme estabelecido no Termo de Compromisso s/nº, celebrado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, mediante a execução pelo Município das ações de implementação do Plano de Manejo e das discriminadas no Plano de Trabalho do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello; e, ainda, a abrir junto ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 186.740,90 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos), para reforço de dotações.

No mais, verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, em consideração aos aspectos atinentes à esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 03/2012.**

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de março de 2.012.

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:**


JOLINO RENNÓ COSTA
Presidente - Relator


NABIL NAHI SAFITI
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro